II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Proposta de regulamento (CEE) do Conselho respeitante à conclusão do Acordo que altera o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné respeitante à pesca ao largo da costa guineense, assinado em Conacri em 7 de Fevereiro de 1983

COM(86) 539 final

(Apresentada pela Comissão ao Conselho em 7 de Outubro de 1986)

(86/C 294/08)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que se realizaram negociações entre a Comunidade e a República da Guiné em conformidade com o segundo parágrafo do artigo 15º do Acordo respeitante à pesca ao largo da costa guineense, para determinar as aterações ou complementos a introduzir no referido Acordo no fim do primeiro período de três anos de aplicação do Acordo;

Considerando que, na sequência dessas negociações, foi rubricado, em 12 de Julho de 1986, um projecto de Acordo que altera o Acordo de Pesca acima mencionado;

Considerando que é do interesse da Comunidade concluir esse Acordo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Acordo que altera o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo de República da Guiné respeitante à pesca ao largo da costa guineense é aprovado em nome da Comunidade.

O texto do Acordo vem anexo ao presente regulamento.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar as pessoas habilitadas a assinar o Acordo e procede à notificação prevista no artigo 2º do Acordo.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.